



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubaitaba

1

Terça-feira • 29 de Junho de 2021 • Ano • Nº 985

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubaitaba publica:

- **Decisão de Impugnação do Processo Administrativo: 092/2021 do Processo Licitatório: PE014/2021** - Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de computadores, periféricos e peças de informática para atender as demandas das diversas secretarias municipais, com o fornecimento de forma parcelada.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Asclepiades de Almeida Queiroz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Ubaitaba - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D6E8LNXKEWC7HSQEUIJROQ

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 092/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: PE014/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, PERIFÉRICOS E PEÇAS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM O FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA.
IMPUGNANTE: SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ:08.784.976/0001-04

1- RELATÓRIO

O procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 014/2021, com o objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, PERIFÉRICOS E PEÇAS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM O FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA, fora regularmente publicado no dia 18 de junho de 2021 tendo a data prevista para disputa agendada para o dia 01/07/2021.

No dia 25 de junho de 2021, a empresa SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ:08.784.976/0001-04 apresentou pedido de impugnação alegando em síntese que a divisão do objeto em lotes para a disputa restringe a competitividade considerando que a divisão correta seria em itens a fim de se obter disputa entre empresas que fornecem itens isolados e não grupos de itens.

Este é o relatório, passo a decidir.

2- DECISÃO

A licitação para a contratação de que trata o presente objeto foi dividida em lotes, levando em consideração as peculiaridades e as especificações dos produtos que se pretende contratar.

Nos moldes em que se encontra, permite à Administração Pública uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

Dessa forma, os itens foram agrupados em lotes, de acordo com suas similaridades e especificidades na futura execução do contrato, o que proporcionará um ganho de escala, por permitir ao fornecedor detentor do melhor preço ofertar valor global bem mais vantajoso para a Administração Pública, além de proporcionar a execução do futuro contrato com maior eficiência e segurança.

A contratação foi agrupada para permitir maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado especializado, na tentativa de resguardar a Administração Pública e evitar a perda do procedimento licitatório por total desinteresse do mercado, evitando assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda em questão.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA



O parcelamento do objeto em Lotes, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

O argumento apresentado pela licitante acerca da inviabilidade de fornecimento de diversos itens, não comprova qualquer restrição à competitividade uma vez que as empresas que fornecem materiais de informática possuem em seus catálogos de fornecedores itens variados.

Importante ainda salientar que o preço mais vantajoso à administração é aquele que estando abaixo do referencial indicado, leva segurança na qualidade e pontualidade da entrega, não sendo necessariamente levada apenas por empresas fabricantes ou empresas fornecedoras apenas de um item.

Outrossim, considerando que o município de Ubaitaba compra em pequenas quantidades os seus itens, demonstra-se inviável a contratação de diversas empresas para fornecimento dos produtos, haja visto que é mais viável à administração o controle de poucos contratos, e sendo licitando em item o processo licitatório resultaria na celebração de diversos contratos.

Logo, cabe manter a atual divisão a fim de resguardar a administração municipal ao bom funcionamento e controle dos produtos que deseja adquirir.

3- Conclusão

Conclui-se pelo improvimento da impugnação apresentada, mantendo inalteradas as cláusulas e conteúdo da presente licitação.

Ubaitaba(BA), 28 de junho de 2021

Ananda Santos Smith
Pregoeira Oficial